

Data Vencimento	Obrigação	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
06 (Segunda-feira)	<b>Salário Mensal</b>	Pagamento mensal da remuneração, observando as parcelas salariais após 11/11/17, com a <b>Reforma Trabalhista</b> - Nova CLT, art. 457 ( <b>Notas 1 e 11</b> )	Julho
	Salário-Mínimo	Valor de R\$ 954, até 31/12/2018.	
	Pró-labore	Código Civil, arts. 1.071 e 1.072.	
	<b>Vale-Alimentação</b>	Pagamento junto aos salários, sendo proibido o pagamento em dinheiro após a <b>Reforma Trabalhista</b> (Nova CLT, art. 457, § 2º) ( <b>Notas 1, 4 e 11</b> ).	
	<b>Gorjeta</b>	Desde 11/11/17, com a <b>Reforma Trabalhista</b> , as regras de pagamento devem ocorrer de acordo com Acordo ou Convenção Coletivos de Trabalho (Nova CLT, art. 457, caput e § 3º, e 611-A, IX)	
	<b>Ajuda de Custo/ Prêmios/Abonos/ Diárias para Viagens</b>	<b>Reforma Trabalhista</b> - parcelam não salariais e sem incidência de INSS/FGTS - Nova CLT, art. 457, §§ 2º e 4º ( <b>Nota 11</b> )	
	Estagiário	Remuneração do contrato de estágio (Lei nº 11.788/08) ( <b>Nota 7</b> )	
Aprendiz	Remuneração do contrato de aprendizagem (Decreto nº 5.598/05)		
07 (Terça-feira)	Domésticos	O salário deve ser pago até o 7º dia do mês seguinte (LC nº 150/15, art. 35) <b>Ver Nota - 11</b>	-
-	RAIS	Portaria MTE nº 31/18 ( <b>Nota 10</b> )	
	RAIS Negativa	Obrigatoriedade para todas as empresas sem empregados, exceto MEI	
Variável	<b>Contribuição Sindical Empregado</b>	O desconto da contribuição sindical, após a <b>Reforma Trabalhista</b> , está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado (Nova CLT, arts. 578 e 579).	-
	Autônomo	Contrato de prestação de serviços, mediante NF, RPA ou RPS.	
	<b>Seguro-Desemprego</b>	Após <b>Reforma Trabalhista</b> , algumas rescisões de contrato não ensejam direito ao benefício ( <b>Nota 5</b> )	
	<b>Férias</b>	Pagar em até dois dias úteis antes do gozo – Possibilidade de gozo em 3 períodos – Proibição de início de gozo nos 2 dias que antecede a feriado e descanso semanal remunerado com a <b>Reforma Trabalhista</b> ( <b>Nota 6</b> )	
	<b>Verbas Rescisórias</b>	Até 10 dias a partir do término do contrato, sem a necessidade, após a <b>Reforma Trabalhista</b> , de homologação no sindicato, salvo exigência em Convenção coletiva (Nova CLT, art. 477, § 6º)	
	Abono Salarial	PIS/ Pasep – Conforme Resolução Codefat editada a cada ano ( <b>Nota 3</b> )	
	<b>Contribuição Sindical</b>	Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados a contribuição daqueles que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos (Nova CLT, arts. 582, 583 e 602).	
<b>Contribuição Assistencial e Confederativa</b>	Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por estes notificados (Nova CLT, arts. 513 alínea e, 545, 611-B, XXVI).		
<b>Contribuição Sindical da Empresa</b>	Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade (Nova CLT, art. 587)		
PAT	Inscrição obrigatória, sendo proibido o pagamento em dinheiro após 11/11/17 (IN RFB nº 971/09, art. 499) ( <b>Nota 4</b> )		
-	Quadro de Horário	Afixar em local visível - CLT, art. 74 ( <b>Nota 8</b> )	
	Ponto Eletrônico	Portaria MTE nº 2.686/11 ( <b>Nota 9</b> )	
	CTPS	A contar da admissão do empregado (CLT, art. 29) – 48 horas para anotar e devolver ao empregado.	
31 (Sexta-feira)	Vale-Transporte	Pagamento no último dia útil do mês anterior ao da utilização (Lei nº 7.418/85) – para utilização em junho de 2018 ( <b>Nota 2</b> )	-
20/12 (Quinta-feira)	13º Salário	2ª parcela (Lei nº 4.749/65, art. 1º)	-

Data Envio	DECLARAÇÕES		
07 (Terça-feira)	<b>Caged</b>	Relação ao MTE de admissões, transferências e desligamentos (Portaria MTE nº 290/97)	Julho
	<b>GFIP</b>	Depósitos FGTS (Lei nº 8.036/90) Conectividade Social (IN RFB nº 971/09, art. 47)	
10 (Sexta-Feira)	<b>GPS</b>	Cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa (RPS, art. 225, V)	
31/01/2019 (Quinta-feira)	<b>GFIP 13</b>	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13, destinado exclusivamente à Previdência Social, deve ser transmitido até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ( <b>Nota 13</b> )	Ano- Calendário 2018
Janeiro	<b>eSocial</b> (Nota 12)	<b>Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</b>  <b>Lucro Real ou faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões:</b> Versão exigida do leiaute 2.4.01 do e- Social. - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
Março		- trabalhadores e seus vínculos com as empresas [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]	
Maio		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
16 de Julho		<b>Lucro Presumido, Associações, Igrejas, ONGs e Condomínios:</b> - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
Setembro		- trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]	
Novembro		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
Janeiro 2019		- Substituição da Gfip e envio dos dados de segurança e saúde do trabalhador	
Novembro		<b>Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e MEI:</b> [Regime de opção - ver Nota 12] - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]; - trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]; - folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300].	
Maio 2019		<b>Pequeno Produtor Rural Pessoa Física e Segurado Especial:</b> [Regime de opção - ver Nota 12] - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]; - trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]; - folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300].	

**Legenda:**

**Caged:** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

**CF:** Constituição Federal

**CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho

**CN:** Congresso Nacional

**Codefat:** Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

**CTPS:** Carteira de Trabalho e Previdência Social

**EPP:** Empresa de Pequeno Porte

**GFIP:** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

**GPS:** Guia da Previdência Social

**IN:** Instrução Normativa

**LC:** Lei Complementar

**ME:** Microempresa

**MEI:** Microempreendedor Individual

**MP:** Medida Provisória

**MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego

**NF:** Nota Fiscal

**Pasep:** Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

**PAT:** Programa de Alimentação do Trabalhador

**PIS:** Programa de Integração Social

**RAIS:** Relação Anual de Informações Sociais

**RFB:** Receita Federal do Brasil

**RPA:** Recibo de Pagamento de Autônomo

**RPS:** Recibo de Pagamento de Serviços

**RPS:** Regulamento da Previdência Social

**SRT:** Secretaria de Relações do Trabalho

**STF:** Supremo Tribunal Federal

**TST:** Tribunal Superior do Trabalho

**Notas:**

**Nº 1: Salário – Pagamento**

O pagamento dos salários deve ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços - CLT, arts. 459 e 465.

O sábado é considerado dia útil, logo se neste dia houver expediente na empresa e o quinto dia cair no sábado, o empregador pode então efetuar o pagamento neste dia, mas se não houver expediente deverá antecipar a quitação salarial (IN SRT nº 1/89).

**Salário dos Domésticos:** O pagamento dos domésticos é até o 7º dia do mês seguinte. Caso recaia em dia em que não há prestação de serviço, o pagamento deverá ser antecipado (Lei Complementar nº 150/15, art. 35).

**Nº 2: Vale-Transporte - Por que pagar até último dia útil do mês anterior ao da competência da efetiva utilização?**

Porque se trata de adiantamento das despesas de deslocamento trabalho-residência e vice-versa (Lei nº 7.418/85).

Quando o dia útil recair no sábado, mas não houver expediente nesse dia, seu pagamento deve ser antecipado.

**Nº 3: Abono Salarial do PIS:**

Requisitos: estar cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos; ter trabalhado, pelo menos 30 dias no ano-base, para empregador contribuinte do PIS, tendo recebido, em média, até dois salários-mínimos mensais no ano-base (CF, art. 239, § 3º, Lei nº 13.134/15).

Cronograma de Pagamento do Abono Salarial – Resolução Codefat nº 790/17.

**Nº 4: Alimentação:**

A alimentação **não é obrigatória**, mas sendo concedida é viável a escolha do 5º dia útil como data de pagamento, tendo em vista que o desconto permitido em **folha de pagamento e contracheque** é de até 20% do custo direto da alimentação, conforme normas do PAT (Decreto nº 05/91, art. 2º).

Alimentação, quando não paga em dinheiro, não integra o salário (Nova CLT, art. 457, § 2º).

**Nº 5: Seguro-Desemprego (Lei nº 13.134/15)**

O seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, pelo período máximo variável de 3 a 5 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, a ser definida pelo Codefat.

Regras de Transição: No período de 28/02/15 a 16/06/15 (vigência da MP 665), devem ser observadas as regras cujo período foi de 18 meses nos últimos 24 meses de vínculo de emprego.

O contrato extinto por não dá direito ao seguro-desemprego (Nova CLT, art. 484-A, § 2º).

A extinção do contrato de trabalho intermitente não dava direito ao seguro-desemprego, nos termos da redação dada pela MP 808/17, no entanto a citada MP teve sua vigência encerrada em 23/04/18 (Ato Declaratório CN nº 22/18).

**Domésticos:** Desde 28.08.15, os domésticos dispensados sem justa causa têm direito (Resolução Codefat nº 754/15).

**Nº 6: Redução das férias pelas faltas injustificadas:**

- 30 dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 vezes;
- 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos (Nova CLT, art. 134, § 1º).

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (Nova CLT, art. 134, § 2º).

**Nº 7: Contrato de Estágio**

Em relação ao pagamento da bolsa ou outra contraprestação, sugere-se observar a periodicidade mensal (Lei nº 11.788/08, art. 12).

**Nº 8: Quadro de horário**

• ME e EPP, independentemente de optarem pelo Simples Nacional, estão dispensadas do quadro de horário (LC 123/06, art. 51, I).

• As regras de duração da jornada são aplicáveis ao trabalho externo (CLT, arts. 62 e 74).

• A empresa que adotar registros manuais, mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle de horário de trabalho, contendo a hora de entrada e de saída, bem como a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação, **fica dispensada do uso de quadro de horário** (Portaria MTPS/GM nº 3.626/91, art. 13).

**Nº 9: Controle de Jornada de trabalho**

• Nos termos da legislação em vigor, a anotação da jornada de trabalho pode se dar mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que em caso de ponto eletrônico devem ser atendidas as exigências da Portaria MTE nº 1.510/09.



Vencimentos em Agosto de 2018

## AGENDA DAS OBRIGAÇÕES MENSAS

Atualizada de acordo com a **REFORMA TRABALHISTA**

**Direito Trabalhista**

### **Nº 10: RAIS 2018** (ano-base 2017)

**Prazo de Entrega: início em 23 de janeiro de 2018 e encerramento em 23 de março de 2018**

Hipóteses de ausência de empregados e inatividade - obrigatoriedade de entrega da RAIS Negativa.

Certificação Digital para estabelecimentos com mais 11 empregados.

### **Nota 11: Pagamento de Salário**

O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado.

Quando não houver expediente no sábado, antecipar o pagamento para sexta-feira.

**Novo conceito de salário** após a Reforma Trabalhista, com nova redação dada ao art. 457 da CLT. Ele inclui: parte fixa acordada, gratificações legais e comissões.

O salário não inclui: as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos. Tais verbas não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (Nova CLT, art. 457, § 2º).

Prêmios são as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades (Nova CLT, art. 457, § 4º).

### **Nota 12: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):**

O Comitê Diretivo do eSocial permitiu que ME, EPP e MEI optem pelo envio a partir do mês de novembro 2018. Somente os MEIs que possuem empregado precisarão prestar informações ao e-Social (Resolução 04/18).

Pela regra geral, a partir de 16 de julho 2018 todos Empresários, Sociedades Empresárias, Sociedade Simples, Condomínios e Entidades de fins não econômicos são obrigados ao eSocial;

O Comitê Diretivo do eSocial permitiu que o pequeno produtor rural pessoa física e o segurado especial optem pelo envio a partir do mês de Maio de 2019 (Resolução 04/18).

### **Nota 13: Gfip Competência 13**

Para o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, deverão ser informados, no documento de arrecadação, a competência 13 (treze) e o ano a que se referir, exceto no caso de décimo terceiro salário pago em rescisão de contrato de trabalho, cuja competência será a do mês da rescisão.

O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia (ver IN RFB nº 971/09, arts. 96 a 99).

Calendário de obrigações editado com base nas normas vigentes **ATÉ O VIGÉSIMO DIA DO MÊS da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.**

**Proibida a reprodução parcial ou total** e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.